

**KADIMA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**  
**POLÍTICA DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS**  
**(POLÍTICA DE VOTO)**

**Versão de junho de 2016**

**I – OBJETIVO E BASE REGULAMENTAR**

- 1.1 Este instrumento tem por objeto definir a Política do Exercício do Direito de Voto em Assembléias pela detenção de ativos financeiros pelos Fundos de Investimento com carteiras geridas pela KADIMA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA. (Gestor), com sede na Avenida Ataulfo de Paiva, nº. 226, sala 301, Leblon, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.792.073/0001-75.
- 1.2 Esta Política de Voto foi desenvolvida com base nas diretrizes emanadas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, bem como no seu Código de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento e demais regulamentações aplicáveis à matéria.

**II - APLICAÇÃO**

- 2.1 A presente Política de Voto aplica-se a todos os fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento geridos pela KADIMA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA. e que tenham uma política de investimento que autorize a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembléias, conforme regulado neste instrumento (“Fundos de Investimento”).
- 2.2. Ficam excluídos da presente Política de Voto:
- i) fundos de investimento exclusivos ou reservados, desde que aprovada, em assembléia, a inclusão de cláusula no formulário de informações complementares destacando que o gestor não adota a Política de Voto para este fundo;
  - ii) ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
  - iii) certificados de depósito de valores mobiliários – BDRs

### **III - MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS**

3.1. Em linha com o disposto nas diretrizes da ANBIMA, são consideradas Matérias Relevantes Obrigatórias, sendo, portanto, obrigatório o exercício da Política de Voto:

- I no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
  - a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
  - b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra "dentro do preço" (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembléia);
  - c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
  - d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;
- II no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- III no caso de cotas de fundos de investimento:
  - a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo de investimento;
  - b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
  - c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
  - d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;

- e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) liquidação do fundo de investimento; e
- g) assembléia de cotistas nos casos previstos no art. 39 da Instrução CVM nº. 555/15.

#### **IV - EXCEÇÕES À OBRIGATORIEDADE DO EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO**

4.1 Excetuam-se da obrigatoriedade do exercício da Política de Voto, ficando exclusivamente a critério do gestor, os casos em que:

- I a assembléia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- II o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento;
- III a participação total dos Fundos de Investimento sob gestão do Gestor, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo de Investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- IV houver situação de conflito de interesse; ou
- V as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

#### **V - PRINCÍPIOS GERAIS APLICADOS NA ANÁLISE DAS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS**

- 5.1 O Gestor, sempre almejando manter os padrões elevados de profissionalismo e seriedade que mantém sua reputação dentro do mercado em que atua, agirá, na análise das matérias relevantes obrigatórias, no melhor interesse dos investidores, empregando no exercício de suas funções o cuidado e diligência para tanto necessários.
- 5.2. Sempre que presente às Assembléias, as decisões serão tomadas levando em conta, as características do ativo, o propósito do investimento dentro da política de investimento

do Gestor, o tempo de maturação do investimento, a busca por resultados e a prevenção de riscos excessivos para as carteiras.

- 5.3. O Gestor atua de forma independente e segregada de qualquer outra sociedade e no exercício e alcance de seus objetivos sociais pauta-se nos princípios éticos e morais, sempre em consonância com os preceitos legais vigentes.

## **VI - DO PROCESSO DECISÓRIO DO VOTO E SUA FORMALIZAÇÃO**

- 6.1 O Gestor conta com equipe técnica de alta qualidade, capacitada para a análise crítica e decisória sobre os ativos financeiros e todos os fatores a eles inerentes.
- 6.2 A responsabilidade direta pelo controle e execução da Política de Voto será do Diretor SÉRGIO BLANK (Diretor Responsável), que também responde pela gestão profissional de títulos e valores mobiliários de terceiros, sem prejuízo a consultas aos demais membros da equipe quando este entender relevante para a tomada de decisão.
- 6.3 A Sociedade é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto, exercendo o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específica, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.
- 6.4. Uma vez convocadas as assembleias gerais, tornando-se públicas as matérias a serem votadas, o Diretor Responsável elaborará as decisões com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas, ficando arquivado na Sociedade, em meio físico ou eletrônico, a fundamentação dos votos proferidos.
- 6.5. A Sociedade realizará o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes. No exercício do voto, a Sociedade atuará em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.
- 6.6. O credenciamento no local das Assembleias será realizado pelo próprio Gestor ou pelo representante por ele indicado.
- 6.7. Mensalmente, na forma previamente acordada com o Administrador e com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis data de divulgação, o Gestor enviará ao Administrador, para encaminhamento à CVM, o resumo dos votos proferidos e a

justificativa sumária destes, bem como irá disponibilizar estas informações no site indicado no item 8.1., a seguir.

- 6.8. É responsabilidade do Administrador a comunicação aos cotistas do respectivo fundo de investimento o resultado das Assembléias e o voto proferido pelo Gestor, através de extrato mensal e de informações, na rede mundial de computadores, no seguinte endereço do Administrador: [www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br).

#### **VII - DO PROCEDIMENTO EM SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE**

- 7.1. Nas situações em que fique caracterizado conflito de interesse, a matéria a ser votada será analisada pelo Diretor Responsável e este, sempre priorizando o atendimento aos interesses do respectivo Fundo de Investimento, verificará a melhor postura, examinando caso a caso, podendo inclusive decidir pela abstenção de voto da matéria.

#### **VIII - DA PUBLICIDADE**

- 8.1. A presente Política de Voto, aprovada pelo administrador dos fundos de investimento sob gestão da Sociedade, será registrada na ANBIMA e estará também disponível em sua versão integral na rede mundial de computadores no website: [www.kadimaasset.com.br](http://www.kadimaasset.com.br).
- 8.2. Qualquer dúvida adicional ligada à presente Política de Voto pode ser sanada com o Gestor em sua sede ou através do seguinte telefone e e-mail: 2540-0596 e [contato@kadimaasset.com.br](mailto:contato@kadimaasset.com.br).